II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do **contrato administrativo nº 060/2025**, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do **contrato nº 060/2025**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do **Contrato nº 060/2025**, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 17 de dezembro de 2025.

Janainna Pinto Marques Tavares.

Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 31676, datada de 18 de dezembro de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMPI-PI

Portaria Nº 118, de 16 de dezembro de 2025

Institui Comitê Gestor para elaboração do Edital de Adesão ao Protocolo “Ei, Mermã! Não Se Cale!” e para disciplinar os procedimentos de adesão, monitoramento e concessão do Selo de certificação “Aqui tem MULHER SEGURA!”.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.875, de 08 de março de 2023, que institui o Protocolo “Ei, Mermã! Não Se Cale!” de Atendimento Emergencial para Mulheres em Situação de Violência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 19, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Protocolo de Atendimento Emergencial para Mulheres em Situação de Violência no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao Protocolo, especialmente no que se refere à adesão voluntária de estabelecimentos privados e à concessão do Selo de certificação “Aqui tem MULHER SEGURA!”;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Edital de Adesão ao Protocolo “Ei, Mermã! Não Se Cale!” e do Selo “Aqui tem MULHER SEGURA!”, com a finalidade de planejar, elaborar e acompanhar os instrumentos necessários à adesão de estabelecimentos e à certificação prevista no art. 10, §2º, da Portaria nº 19/2023.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar a minuta do Edital de Adesão ao Protocolo “Ei, Mermã! Não Se Cale!”;

II – definir critérios objetivos, requisitos, deveres e responsabilidades dos estabelecimentos aderentes;

III – disciplinar os procedimentos para solicitação, concessão, renovação, suspensão e eventual cancelamento do Selo “Aqui tem MULHER SEGURA!”;

IV – propor modelo padrão do Selo, bem como regras para sua utilização e divulgação;

V – estabelecer fluxos de monitoramento, avaliação e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos aderentes;

VI – sugerir indicadores e mecanismos de acompanhamento da efetividade do Protocolo;

VII – elaborar relatórios e pareceres técnicos sempre que necessário.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – Janaína Rodrigues de Sousa, matrícula 436681-6, função Coordenadora do Comitê;

II – Erika Ruth Melo da Silva, matrícula 0436178-4, função Coordenadora substituta Comitê;

III – Karla Viviane Ferraz Cordeiro, matrícula 430040-8, membra Comitê.

Art. 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas, para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 5º O prazo para apresentação da minuta final do Edital de Adesão e da regulamentação do Selo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a minuta do Edital e os demais instrumentos serão submetidos à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.

ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretária | Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí – SEMPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 31677, datada de 18 de dezembro de 2025.)

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO - SETRE-PI

Portaria Nº 28, de 18 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7º da Lei Estadual N° 7.884, DE 08 de dezembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que determina normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, estabelece que o **FISCAL DE CONTRATO** é o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, assegurando sua legalidade, qualidade e eficácia.